



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Suporte Logístico  
Coordenação de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº 59000.009724/2024-47

À Coordenação de Licitações e Contratos,  
C/C: Ao Serviço de Licitações.

**Assunto: Análise dos documentos (diligência) - PE nº 90011/2024.**

1. Trata-se da contratação de serviços de motoristas de veículos executivos e de motorista de veículo leve para transporte de bens patrimoniais (transporte de carga), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (5275027).

2. Em resposta ao Despacho SELIC (5369048) e considerando o atendimento às recomendações feitas no Despacho CSG CGSL (5367066), apresenta-se a seguinte análise:

**2.1. Declaração de Enquadramento Sindical:**

A empresa MG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. declarou que sua atividade preponderante é CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e CNAE Nº 3811- 4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos. A empresa afirma que sendo responsável por erros no enquadramento sindical ou fraude na utilização de instrumento coletivo incompatível com o seu enquadramento sindical declarado, ou no qual não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria. Se tais irregularidades resultarem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a empresa estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a MG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. reitera que o instrumento coletivo adotado para a elaboração da proposta foi devidamente registrado e reconhecido, assumindo o compromisso intransferível de cumprimento das exigências previstas no documento, sem direito a futuras reclamações sob a alegação de desconhecimento.

2.2. Conforme entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região editou o Verbete nº 76/2019 (súmula), com o seguinte teor:

ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXERCÍCIO DE MÚLTIPLAS

ATIVIDADES. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APLICAÇÃO. PARÂMETROS.

I – O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros.

II – **Atuando a empresa em múltiplos setores da economia, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar a atividade preponderante de seu empregador e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica.**

3. Considerando a declaração apresentada, verifica-se que a MG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. exerce múltiplas atividades, conforme os seguintes CNAEs: 8121-4/00 (Limpeza em prédios e em domicílios), 8211-3/00 (Serviços combinados de escritório e apoio administrativo) e 3811-4/00 (Coleta de resíduos não-perigosos). No caso específico do enquadramento sindical dos motoristas que atuarão em Brasília/DF, de acordo com o Verbete nº 76/2019 do TRT da 10ª Região, deve-se observar o segmento no qual o empregado trabalha. Portanto, a atividade a ser considerada é a de Transporte Rodoviário de Passageiros, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o objeto do contrato. Assim, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 SEAC/DF e SITTRATER/DF é a mais adequada para garantir os direitos dos trabalhadores que prestarão serviços em Brasília/DF, considerando os pisos salariais, os benefícios e as demais condições de trabalho. Dessa forma, entende-se que a empresa atendeu às recomendações estabelecidas no Despacho CSG CGSL (5367066), cita-se:

A empresa MG CONSTRUCAO, MANUTECAO E SERVICOS LTDA CNPJ 36.999.552/0001- 00, com sede na RUA ONZE QUADRA 012; Nº 25, COHAJAP, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada por Maria das Graças Barros, inscrito no CPF nº 103.354.393-49, portador (a) do RG nº 039284732010-0 SSP/MA, DECLARA, que em sua proposta, foi utilizada a CCT OFÍCIO SEAC/DF Nº 022/2024, firmada entre o SEAC/DF e SITTRATER/DF, sendo que o Instrumento Coletivo está em sistema próprio do MTE e ainda não pode ser transmitido por força protocolar de atualização cadastral do Sindicato Obreiro.

(...)

A nossa proposta está aderente à convenção coletiva do trabalho à qual está vinculada. Esta aderência será observada para atender eventuais necessidades de repactuação dos valores relacionados à mão de obra, conforme consignado na planilha de custos e formação de preços do contrato.

4. Após a análise minuciosa de todos os elementos apresentados, conclui-se que a empresa MG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. cumpriu integralmente as exigências estabelecidas no edital. A proposta da empresa apresentou uma economia significativa de 17,60% em relação ao valor estimado, mantendo plena coerência entre os valores submetidos e os oficialmente registrados no Pregão Eletrônico nº 90011/2024.

5. As declarações de Sustentabilidade Financeira e Enquadramento Sindical foram adequadamente apresentadas, atendendo de forma satisfatória às recomendações feitas Unidade Demandante, demonstrando comprometimento com o processo licitatório.

6. Diante do exposto, esta Coordenação de Serviços Gerais (CSG) manifesta-se favoravelmente à aceitação da Proposta de Preços apresentada pela empresa MG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para o Pregão Eletrônico nº 90011/2024. A proposta atende integralmente aos requisitos técnicos, econômicos e legais estabelecidos no edital, bem como às diligências subsequentes, revelando-se vantajosa para a Administração.

7. Assim, encaminha-se o processo ao Serviço de Licitações para a continuidade dos procedimentos de contratação.

Atenciosamente,

*[assinado eletronicamente]*

PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA

Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Souza Bandeira, Coordenador de Serviços Gerais**, em 08/10/2024, às 10:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5369600** e o código CRC **87ACD390**.

---